

Assunto: Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise de solicitação de CQB para que a requerente desenvolvesse atividades administrativas de consultoria sobre o regulatório brasileiro de OGMs para empresas estrangeiras e nacionais, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Comissão Interna de Biossegurança será composta por: Paulo Paes de Andrade (Presidente); Amaro de Castro Lira Neto e Marx Oliveira de Lima. A requerente será detentora do CQB 686/2025.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.875/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2025, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010529/2025-98

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

48567537 e 38362853 para melhoria na arquitetura da planta com base na Resolução Normativa nº 16/2018-CTNBio.

A CTNBio, após análise de consulta sobre enquadramento regulatório das soja editadas 48567537 e 38362853 para melhoria na arquitetura da planta com base na Resolução Normativa nº16/2018-CTNBio, concluiu que as mesmas não se classificam como organismos geneticamente modificados, nos termos da Lei 11/105/05.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.877/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/11/2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007234/2025-34

Requerente: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo
CQB: 128/00

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 10.262/2025, publicado em 18 de junho de 2025

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para inclusão da Sala 12800 - Laboratório de Botânica Aplicada - LABAP, Prédio de Ciências Ambientais, Departamento de Ciências Básicas, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.878/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/11/2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008069/2025-38

Requerente: Universidade Federal de Viçosa

CQB: 024/97

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 10.420/2025, publicado em agosto de 2025

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão para exclusão das Instalações do Departamento de Engenharia Florestal, Fazenda Experimental de Coimbra, Instalações do Laboratório de Celulose e Papel, Casa de Vegetação DEF/UFV, Laboratório de Biotecnologia e Biodiversidade e Laboratório de Solos Florestais de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.879/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/11/2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.024557/2023-21

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 10.464/2025, publicado em 26 de setembro de 2025

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para exclusão das áreas da Estação Experimental de Unai, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.880/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/11/2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.020366/2025-51

Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

CQB: 013/97

Assunto: Solicitação de autorização para liberação planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e (importação de sementes).

Extrato Prévio: 10.459/2025, publicado em 24 de setembro de 2025

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Fica autorizada a importação de 148 embalagens contendo sementes de milho OGM Regulado pesando aproximadamente 164,28 Kg e 30 embalagens contendo sementes de milho NÃO OGM pesando aproximadamente 35,25 Kg, totalizando 178 embalagens com peso total de aproximadamente 199,53 Kg dos Estados Unidos da América e/ou Havaí e/ou Porto Rico. Sendo a Estação Quarentenária da Corteva Agriscience do Brasil Ltda. Unidade Operativa de Palmas Rodovia TO 040, Km 3,2, Zona Rural Porto Nacional/TO, ou Estação Quarentenária da SGS do Brasil Ltda. Rua João Leonardo Fustaino, 201, Uninorte Piracicaba/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.881/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2025, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011383/2025-06

Requerente: PAIRWISE PLANTS SERVICES Inc

Endereço: 807 East Main Street Suite 4-100, Durham, North Carolina 27701 U.S.A

Assunto: Carta Consulta segundo a Resolução Normativa 16 da CTNBio sobre a classificação legal de uma variedade de amora com crescimento compacto obtida por edição gênica.

Decisão: este produto enquadra-se como um produto não-OGM e seus derivados

A CTNBio, após análise de consulta sobre amora-preta domesticada editada geneticamente com arquitetura compacta, onde seus frutos serão utilizados como alimento, seja in natura ou processados, a CTNBio concluiu que esta variedade de amora-preta, obtida por edição gênica, foi desenvolvida de acordo com os incisos III e IV, do Art 1º, parágrafo 3º da RN16, este produto enquadra-se como um produto não-OGM e seus derivados.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.882/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e nos termos do art. 11 e inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Instituição: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Processo: 01200.000289/2012-15

CQB: 346/12

Decisão: Suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança pelo período de 90 dias

Ementa: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, deliberou pela suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, CQB 346/12, pelo período de 90 dias (noventa dias) em razão da ausência de apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas no

